



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Rua Goiás, Nº 229 - Bairro Centro - CEP 30190-925 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br  
Andar: SS Sala: 04

## DECISÃO Nº 2008

**Autos nº: 0030753-99.2019.8.13.0000**

**EMENTA: COMUNICAÇÃO - DIREÇÃO DO FORO DE SABARÁ - PORTARIA DISPENSANDO O "CUMpra-SE" - ART. 786 DO PROVIMENTO Nº 260/CGJ/2013 - DISCUSSÃO DA MATÉRIA EM OUTRO PROCESSO - SUGESTÃO DE REVOGAÇÃO DA PORTARIA ATÉ O DESLINDE DO FEITO - ARQUIVAMENTO.**

Vistos *etc.*

Trata-se de expediente encaminhado pela Direção do Foro da Comarca de Sabará, no qual a Juíza Diretora do Foro, Dra. Veruska Rocha Mattedi Lucas, envia cópia da Portaria nº 8/2019, na qual orienta aos serviços notariais e de registro da Comarca de Sabará, acerca da desnecessidade do "CUMpra-SE" nos mandados judiciais expedidos por Juízes de Comarca Diversa a serem averbados / registrados nas serventias extrajudiciais da Comarca de Sabará.

É o relatório.

Sobre o tema, permita-se pontuar que a necessidade de aposição do "cumpra-se" em mandados a serem cumpridos pelas serventias notariais e de registro é objeto de análise no processo nº 80071/COFIR/2016, o qual se encontra em tramitação, contendo pareceres da GENOT e da ASJUR, mas pendente de decisão.

Extrai-se dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos que esta Casa Correcional tende a se posicionar no sentido de se exigir o "cumpra-se" para o cumprimento de atos judiciais oriundos de Comarcas diversas daquele Juízo em que foram praticados, dispensando-se o "cumpra-se" apenas em hipóteses expressamente previstas na legislação. Inclusive, ressalte-se haver proposta de alteração do Provimento nº 260/CGJ/2013, para adequá-lo ao novo posicionamento.

Ademais, observa-se que o art. 786 do Provimento nº 260/CGJ/2013 tem aplicação restrita aos Cartórios de Registro de Imóveis, o que indica se tratar de omissão normativa dolosa ou intencional ("silêncio eloquente"), não se permitindo aplicação de analogia para os demais cartórios, sob pena de subversão no sistema jurídico.

Colaciona-se, na oportunidade, pareceres emitidos pela GENOT e pela ASJUR (1995180) nos autos do processo nº 80071/COFIR/2016 para conhecimento.

**Isto posto, SUGERE-SE à MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Sabará a revogação da Portaria nº 08/2019, até o deslinde do processo nº 80071/COFIR/2016.**

Oficie-se, encaminhando cópia dos Pareceres acostados ao evento nº 1995180 .

Cópia da presente servirá como ofício, a qual deverá ser lançada no banco de precedentes - Coleção Geral.

Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

Belo Horizonte, 28 de março de de 2019.

*Aldina de Carvalho Soares*

*Juíza Auxiliar da Corregedoria*

*Superintendente Adjunta dos Serviços Notariais e de Registro*



Documento assinado eletronicamente por **Aldina Carvalho Soares, Juiz Auxiliar da Corregedoria**, em 29/03/2019, às 13:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **1989686** e o código CRC **2D35FC7D**.